



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.109, DE 5 DE JULHO DE 2012

Altera o art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o valor para empréstimos em moeda por instituições financeiras federais para os Estados e o Distrito Federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 5 de julho de 2012, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964,

RESOLVEU:

Art. 1º O art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-N

.....
.....

§ 1º As contratações de empréstimos a que se refere este artigo poderão ser ampliadas, a partir de 6 de outubro de 2009, inclusive com garantia da União, observando o montante adicional de recursos de até R\$6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), com as seguintes condições financeiras, além das já disciplinadas nos incisos II, III, IV, IX, XII e XIII do **caput**:

I - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo + 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) com garantia da União, nos termos da legislação em vigor;

b) Taxa de Juros de Longo Prazo + 2% a.a. (dois por cento ao ano) sem garantia da União;

II - prazo total de financiamento para o mutuário final: até 10 (dez) anos incluindo até 2 (dois) anos de carência;

III - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2012, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009.

§ 2º As contratações de empréstimos a que se refere este artigo poderão ser ampliadas, inclusive com garantia da União, observando o montante adicional de recursos de até R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), com as seguintes condições financeiras, além das já disciplinadas nos incisos II, III, IV, IX e XIII do **caput**:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - encargos financeiros para o mutuário final:

a) Taxa de Juros de Longo Prazo + 1,1% a.a. (um inteiro e um décimo por cento ao ano) com garantia da União, nos termos da legislação em vigor;

b) Taxa de Juros de Longo Prazo + 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) sem garantia da União;

II - prazo total de financiamento para o mutuário final: até 20 (vinte) anos incluindo até 2 (dois) anos de carência;

III - prazo de contratação: até 31 de janeiro de 2013, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 2009;

IV - distribuição dos recursos: a alocação por ente da Federação obedecerá ao limite máximo estabelecido no quadro constante do Anexo II;

V - vedação: a linha de crédito de que trata este parágrafo não poderá financiar amortização de dívidas, exceto as contraídas com base no **caput** e no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 2.827, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte

Anexo II:

“ANEXO II

(Anexo incluído pela Resolução nº 4.109, de 5 de julho de 2012)

R\$	
Estados	Distribuição

DF	311.152.640,60
MS	357.416.386,13
RR	365.496.533,17
ES	415.559.740,08
RO	438.921.139,08
AP	449.187.021,91
AC	452.592.465,83
MT	460.068.420,00
SC	512.581.785,76
AM	517.493.032,51
TO	553.367.668,70
SE	567.301.548,18
AL	611.824.788,22
RN	615.242.247,93
PI	624.639.291,59



BANCO CENTRAL DO BRASIL

GO	627.385.631,10
PB	689.222.444,22
RS	785.018.812,50
PR	816.831.240,58
RJ	940.956.773,22
PA	955.045.575,57
MA	1.001.340.520,39
PE	1.069.073.425,71
CE	1.089.579.793,61
MG	1.326.389.531,69
BA	1.487.691.273,05
SP	1.958.620.268,68
<hr/>	
Total	20.000.000.000,00” (NR)
<hr/>	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altamir Lopes
Presidente do Banco Central do Brasil, substituto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9/7/2012, Seção 1, p. 32/33, e no Sisbacen.